

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

I
 I PROCESSO NRO : 0002350 DE 1991
 I

IN A T U R E Z A : PL 01-0462/91-0 DE 10/09/91

PROMOVENTE: VEREADOR EDSON FALANGA

EMENTA :

Altera o art. 1., 7. e 8. Caput e § 1. da Lei n. 7.239, de 30 de dezembro de 1968, transformando o CEMUCAM - Centro Municipal de Campismo - em CEMECO - Centro Municipal de Ecologia.

I I N D I C E

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:44:20

00021237022-71



OBSERVAÇÕES :

ARQUIVADO EM 18/12/97

CHEFE DA SEÇÃO
ATA-INTER-TRANSITO

ARQUIVADO EM 18/12/91

CHEFE DA SEÇÃO
LOUIZA TAKEMI KRAMINSKI
Chefe de Seção Técnica IV



DIGITADO
CPD Janeiro

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2350 da proc.
n.º 2350 de 1991
Câmara Municipal de São Paulo
Reunião Parlamentar

01 - FL
01-0462/91-0

LIDO HOJE 10 SET 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Finanças e Orçamento
Piv. 1. N15

PROJETO DE LEI No

Altera o artigo 1º, 7º e 8º.
Caput e Parágrafo 1º., da Lei
7.239, de 30 de dezembro de
1968 transformando o CEMUCAM -
Centro Municipal de Campismo -
em CEMECO - Centro Municipal
de Ecologia.

Art. 1o. - O artigo 1o., Caput e
alíneas, da Lei 7.239 de 30 de dezembro de 1968 passa a ter
a seguinte redação:

"Art. 1o. - Fica criado, no Departamento
Municipal de Esportes, o Centro Municipal de Ecologia -
CEMECO - SP, com a finalidade de promover e incentivar
atividades ecológicas, esportivas, culturais, de campismo e
de lazer, cabendo-lhe ainda:"

Art. 2o. - O artigo 7o. passa a ter a
seguinte redação:

"Art. 7o. - Fica criado o Conselho
Consultivo do CEMECO que terá a atribuição de estudar e
opinar sobre as atividades do Centro Municipal."

Art. 3o. - O Caput do art. 8o. e seu
parágrafo 1o. passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8o. - O Conselho de que trata o
artigo anterior compor-se-á de 7 membros, com mandato de 1
(um) ano, de livre nomeação do Prefeito, o qual, designará,
dentre eles, o Presidente e o Secretário".

"Parágrafo 1o. - A nomeação para membros
do Conselho deverá recair em 2 pessoas da área da ecologia,
2 da área esportiva, 2 da área de campismo e 1 da área
cultural; sendo todas essas pessoas dotadas,
obrigatoriamente, de reconhecidos conhecimentos e
experiência nos assuntos de suas áreas".

Art. 4o. - O CEMECO - SP deverá
desenvolver atividades nas áreas e deverá dispor de um
plantel de animais adequado ao convívio dos usuários e da
destinação do Centro.

Art. 5o. - O CEMECO - SP poderá realizar
convênios com associações civis e pessoas jurídicas no
sentido de promover atividades nas áreas visando a mais
ampla utilização do Centro pela comunidade.

Ao DSG 02
12/09/1991
p/ ~~10~~
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DSG. - 02
Recebido
12/09/1991

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DSG. 02	
DATA 16/09/91	PROC. 2350/91
DOCUMENTOS 1	FOLHAS 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) juntado(s) do documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º 225	
16.099/91	
Carmen de Oliveira	
Assist. Parlamentar	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do proc.
n.º 238	de 19. 91
Ass. Parlamentar	

Art. 6o. - O Executivo, por Decreto, procederá à necessária adaptação do Regulamento do CEMECO - SP ao disposto na presente Lei.

Art. 7o. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de agosto de 1991.

EDSON FALANGA
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	3	de	...
n.º	2330	da 19	4
Assinatura: [assinatura]			
[assinatura]			

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criação do Centro Municipal de Campismo (CEMUCAM-SP), em 1968, atendeu à demanda dos praticantes daquela saudável atividade em São Paulo. Além de atender os campistas paulistanos, o CEMUCAM-SP também atrai pessoas de fora da cidade, num convívio fraterno.

Com o passar do tempo e o desenvolvimento da consciência ambiental de nossa população, surgiu a necessidade de encontrar áreas nas quais estimular a educação ecológica. O CEMUCAM-SP, com sua vegetação exuberante e infra-estrutura adequada, é uma escolha natural para cumprir tal função.

Complementarmente, o CEMUCAM-SP deverá ser palco de eventos culturais, ampliando a integração entre os frequentadores da natureza.

NCr\$ DE 1968

	1969	1970	1971	TOTAL
Recursos orçamentários	545.877.684,63	633.536.760,92	780.140.030,92	1.959.554.476,47
Recursos próprios	20.532.700,00	30.640.980,00	21.857.950,00	73.031.630,00
Recursos externos	139.430.000,00	151.207.822,25	164.359.361,75	454.997.184,00
Outros recursos	313.700.000,00	366.367.000,00	483.621.000,00	1.163.688.000,00
	1.019.540.384,63	1.181.752.563,17	1.449.978.342,67	3.651.271.290,47

Art. 3.º — A programação setorial das despesas de capital desdobra-se de forma seguinte:

NCr\$ DE 1968

	1969	1970	1971	TOTAL
Governo e Administração Geral	12.774.714,00	19.402.276,00	39.542.784,00	71.719.774,00
Administração Financeira	11.596.975,67	32.724.655,92	62.917.521,92	107.239.153,51
Defesa e Segurança	20.000,00	37.000,00	25.000,00	90.000,00
Viação, Transportes e Comunicações	327.352.500,00	334.950.074,00	416.483.924,00	1.078.786.498,00
Indústria e Comércio	174.000,00	210.900,00	251.880,00	636.780,00
Educação e Cultura	44.722.960,00	56.116.623,00	57.553.056,00	158.392.639,00
Saúde	23.748.224,96	1.788.440,00	2.062.888,00	27.599.552,96
Bem Estar Social	57.744.380,00	67.589.256,00	79.539.107,00	204.872.743,00
Serviços Urbanos	541.398.630,00	668.933.338,25	791.602.181,75	2.001.934.150,00
	1.019.540.384,63	1.181.752.563,17	1.449.978.342,67	3.651.271.290,47

Art. 4.º — Os recursos orçamentários dos órgãos da administração direta, referentes ao exercício de 1969, correspondem aos constantes da Lei de Meios para o mesmo exercício.

Art. 5.º — Os valores referentes aos exercícios de 1970 e 1971 estimados a preços de 1968, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos projetos de Orçamento correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Art. 6.º — O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período respectivo, dos projetos e programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos aprovado por esta lei.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1968.
415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches — O Secretário de Educação e Cultura, Arraípe Serpa — Carlos Augusto Auran Pedernelas de Lima respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde — O Secretário de Abastecimento, João Pacheco Chaves — O Secretário de Serviços Municipais, Gesner Cunha. — Eduardo de Campos Rosmaninho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social — O Secretário de Turismo e Fomento, Tibiricá Botelho Filho — O Secretário Municipal de Transportes, George Soares de Moraes.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 30 de dezembro de 1968 — O Diretor, Paulo Villaga.

LEI N.º 7.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre criação do Centro Municipal de Campismo CEMUCAM-SP, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, no Departamento Municipal de Esportes, o Centro Municipal de Campismo — CEMUCAM-SP, com a finalidade de promover e incentivar o campismo e atividades afins de natureza recreativo-educacional, cabendo-lhe, ainda:

- administrar o "camping" municipal e suas instalações;
- zelar pela guarda e conservação das instalações, materiais e equipamentos.

Folha n.º 2359 de 1991
N.º 2359
de 1991
Ass. Paralela

Art. 2.º — O Centro Municipal de Campismo — CEMUCAM-SP constitui-se de:

- I. Diretoria;
- II. Secção Masculina;
- III. Secção Feminina;
- IV. Serviço Administrativo;
- V. Zeladoria.

Art. 3.º — Cabe ao Diretor administrar o CEMUCAM-SP e promover suas atividades, auxiliado por 2 (dois) assistentes.

Art. 4.º — Ficam criados os seguintes cargos isolados, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre pessoas portadoras de diploma de curso superior e com experiência em administração:

- a) 1 (um) de Diretor do Centro Municipal de Campismo, padrão "UG-4.;
- b) 2 (dois) de Assistente do Diretor do Centro Municipal de Campismo, padrão "UA-4.;
- c) 1 (um) de Chefe da Secção Masculina, padrão "UD-4";
- d) 1 (um) de Chefe da Secção Feminina, padrão "UD-4";

Art. 5.º — Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, de livre designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais:

- a) 1 (uma) de Encarregado de Serviço Administrativo, "FG-2";
- b) 2 (duas) de Encarregado de Zeladoria, "FG-2.;

Art. 6.º — O pessoal auxiliar necessário para os serviços administrativos, de conservação, guarda e zeladoria será designado ou admitido pelo Prefeito, nos termos da legislação vigente, e de acordo com tabela de lotação que integrará decreto a ser baixado a propósito.

Art. 7.º — Fica criado o Conselho Municipal de Campismo, que funcionará como órgão consultivo, com a atribuição de estudar e opinar, quando solicitado, sobre questões pertinentes às atividades do CEMUCAM-SP.

Art. 8.º — O Conselho de que trata o artigo anterior, compor-se-á de 7 (sete) membros, com mandato de 1 (um) ano, de livre nomeação pelo Prefeito, que designará, dentre eles, o Presidente e o Secretário.

§ 1.º — A nomeação dos membros do Conselho deverá recair em pessoas de reconhecidos conhecimentos e experiência em assunto de campismo.

§ 2.º — As funções de membro do Conselho serão exercidas "pro-honore", considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 9.º — As normas disciplinadoras do funcionamento e utilização do CEMUCAM-SP serão estabelecidas em decreto.

Art. 10 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches — O Secretário de Educação e Cultura, Araripe Serpa — Carlos Augusto Autran Pederneiras de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde — O Secretário de Abastecimento, João Pacheco Chaves — O Secretário de Serviços Municipais, Gesner Cunha — Eduardo de Campos Rosmaninho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social. — O Secretário de Turismo e Fomento, Tibiricá Botelho Filho — O Secretário Municipal de Transportes, George Soares de Moraes.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 30 de dezembro de 1968 — O Diretor, Paulo Villaza.

LEI N.º 7.240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel municipal situado à Rua Pedro de Toledo.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para fim de edificação do "Hospital dos Metalúrgicos", o uso de terreno de propriedade do Município, situado à Rua Pedro de Toledo, assinalado na planta anexa n.º A 986, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, e que assim se descreve:

Área delimitada pelos índices 5-6A-7-8-5, de formato retangular, com cerca de 1.756, 56 m2 (mil setecentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), confrontando: pela frente (linha 5-8), na extensão aproximada de 28,15 metros, segundo o alinhamento da Rua Pedro de Toledo, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (linha 5-6A), de quem do terreno olha para a Rua Pedro de Toledo, na extensão aproximada de 62,40 metros, com quem de direito; pelo lado esquerdo (linha 7-8), na extensão aproximada de 62,40 metros, com quem de direito; pelos fundos (linha 6A-7), na extensão aproximada de 28,15 metros, com quem de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2350 de 1991 16/09/91 (a)

Carminé de Mello
Asset. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

Lei nº 7.239/68-P.L.nº 154/68-Proc.nº 6489/68

16/9/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/9/91 às 18 - hs.

[Handwritten mark]

Ao Nobre Vereador Walter Feldman
para relatar

em 19 de setembro de 19. 71
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 07.209

Em 27 / 09 / 91

(a) [Assinatura]



Folha n.º	07	de proc.
n.º	2350	de 19 91

M.

Câmara Municipal de São Paulo
1266

1266

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 462/91

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edson Falanga, pretende alterar os artigos 19, 79 e 89 da Lei 7.239/68, que criou o Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM, para transformá-lo em Centro Municipal de Ecologia - CEMECO.

A matéria não tem amparo legal. Cabe exclusivamente à Prefeitura a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa, conforme estabelece o artigo 37, parágrafo 29, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. E o artigo 70, inciso XIV comete ao Executivo a competência para dispor sobre a estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal..

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em ^{27/9} 27.09.91.

[Signature]

[Signature]
Presidente

[Signature]
RELATOR

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 10 / 1991
pagina: 30 coluna 1º
conferido: *[Signature]*

A - A F M 3.10.91

[Signature]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de outubro de 1991

MEMORANDO /ATM nº 602 /91

Ao Exmo. Sr.
Vereador EDSON FALANGA

Folha n.º	08	de prev.
n.º	2350	de 1991
O Secretário	<i>[Assinatura]</i>	

O Projeto de Lei, nº 462/91, de sua autoria que altera o art. 1º, 7º e 8º Caput e parágrafo 1º da Lei 7.239, de 30 de dezembro de 1968, transformando o CEMUCAM em CEMECO) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça pela ILEGALIDADE, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, após a presente notificação feita pela Assessoria Técnica da Mesa (ATM), nos termos do artigo 79, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	16/10/91
às	16/25 horas

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....- 09 -

do processo nº.....2350..... de 19.....91...../...../.....(a).....*Abreu*

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

16 / 12 / 91

Arnaldo
ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

16 / 12 / 91

L. Areias
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrada c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>18.12.91</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
LUIZA TATIANA ARAMINI Chefe de Seção Técnica	